REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO

CAPÍTULO I Disposição Preliminares

- **Art. 1º** O Comitê de Sustentação, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 136/2022 de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de coordenar, elaborar e desenvolver o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Tartarugalzinho e será regido pelo presente Regimento Interno.
- **§1º**. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgãos gestores a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

CAPÍTULO II Finalidade e Competências Seção I

- **Art. 2º** O Comitê de Sustentação tem por finalidade definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMSGIRS, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.
- **Art. 3º** Compete ao Comitê Sustentação, nos termos do que foi estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:
 - Garantir a participação da sociedade civil e organizada nas discussões, formulações, implementações e avaliações das políticas públicas referentes ao assunto.
 - II. Definir a composição do Comitê Diretor Local e organizar sua estruturação;
- III. Mapear os atores sociais do município e, com base no Termo de Referência para Planos Municipais de Saneamento Básico, Funasa/2018 e o Manual de Orientação de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, Ministério do Meio Ambiente/2016.
- IV. Executar as atividades e preparar todos os produtos que compõe o Plano;
- V. Elaborar os produtos: Plano de Mobilização Social, Diagnóstico, Prognóstico e finalização do Plano, que serão analisados e aprovados pelo Comitê Diretor Local.
- VI. Participar das reuniões técnico-administrativas, quando convocados pelo Comitê Diretor Local.











- VII. Realizar o levantamento de informações, inclusive estendendo contatos com entidades não representadas nos Comitês de Sustentação e Diretor Local.
- VIII. Sistematizar as informações e a redação dos resultados constantes.
 - IX. Participar das audiências públicas.
 - X. Realizar debates e conferências junto aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, Saneamento Básico e Saúde.
- XI. Executar todas as atividades previstas no plano de ação e preparar todos os produtos a serem entregues, observando os prazos indicados no cronograma; e
- XII. Solicitar reunião oficialmente para deliberação de Ata e aprovação dos produtos que compõem o Plano através de resoluções.

CAPÍTULO II Seção II Da Organização e Do Funcionamento Do Comitê

Art. 4º O Comitê de Sustentação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- III. Secretaria Municipal de Educação
- IV. Sindicato Rural de Tartarugalzinho
- V. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho
- VI. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- VI. Conselho Municipal de Saúde
- VII. Conselho Municipal de Turismo

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Sustentação serão indicados pelo poder Público Municipal e Estadual que definirá a composição do Comitê de Sustentação do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tartarugalzinho.

Seção III Da organização e do funcionamento

Art. 5º O Comitê de Sustentação será presidido por dois representantes técnico da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho e um da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas e sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Sustentação elaborar os produtos e oficializar os produtos entregues ao Comitê Diretor Local para análise e aprovação.











Art. 7º O Comitê de Sustentação disponibilizará uma agenda de todo o processo de construção do PMSGIRS, cumprindo com o processo socialmente participativo, ordenado e eficiente.

Art. 8° Os produtos elaborados pelo Comitê de sustentação deverão ser encaminhados para o comitê Diretor Local para reunião de deliberação de Ata sete dias antes de sua realização para avaliação, os produtos podem ser encaminhados de forma oficial para o e-mail do Plano, onde todos os membros do Comitê Diretor Local deverão ter acesso ou três cópias impressas.

Art. 9º O Comitê de Sustentação será responsável por:

- Elaborar o Plano de Mobilização Social;
- II. Elaborar o Diagnóstico;
- III. Elaborar o Prognóstico; e
- IV. Elaborar a Lei Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único: O Comitê Diretor Local deverá encaminhar oficialmente para o Comitê de Sustentação relatórios de atividades mensais desenvolvidas pelos mesmos e solicitar reuniões de planejamento quando necessário.

Art. 10º O Comitê de Sustentação poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo único: O Órgão interessado pelo convite encaminhará, até dez dias antes da reunião o nome do convidado para o Comitê Diretor Local, que encaminhará o convite e informará aos demais membros dos Comitês de Sustentação e Diretor Local.

Art. 11º O Comitê de Sustentação reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada mês (podendo ser de forma presencial ou virtual), em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu presidente por solicitação de um de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente, vice-presidente ou secretário.

§2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do mês.











- **Art. 12°** A pauta proposta de cada reunião do Comitê de Sustentação deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:
 - **I.** Abertura:
 - II. Matérias da ordem do dia:
 - III. Informes; e
 - **IV.** Encerramento.
- **Art. 13°** A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros do Comitê de Sustentação no ato da convocação.
- **Art. 14°** As eventuais despesas referentes ao PMSGIRS dos integrantes do Comitê de Sustentação, serão cobertas pela Prefeitura, Secretarias e Entidades a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO IV DA DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO

- **Art. 15°** Caso aja três faltas consecutivas sem justificativa em reuniões ordinárias, será levado a votação na reunião consecutiva, para decisão de permanência ou exclusão do participante no Comitê de Sustentação. **Parágrafo único**: No caso de empate o Presidente terá o voto de minerva.
- **Art. 16°** No caso de desistência ou exclusão do titular o suplente assumirá como titular e indicará um nome para ocupar o seu cargo de suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17°** As atividades do Comitê de Sustentação que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.
- **Art. 18°** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, na ausência do Presidente responderá o Vice-presidente, na ausência dos respectivos supracitados o Secretario do Comitê de Sustentação responderá.
- **Art. 19°** A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê de Sustentação, e terá validade somente a partir da aprovação.
- **Art. 20°** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.











Ângelo Tavares Brito Presidente do Comitê de Sustentação Engenheiro Florestal

Max Silva Góes Vice – Presidente do Comitê de Sustentação Bacharel em Administração

Cibeli Cáira Mendes Marcolan Secretária do Comitê de Sustentação Técnica Agrícola em Agropecuária









